



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS FESAÚDE N°. 001/2024

Processo Administrativo n°. 720.000.037/2022

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE E A EMPRESA LEFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, situada na Rua Santa Clara, 102, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.040-050, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.906.284/0001-00, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, Pedro Gilberto Alves de Lima, inscrito no CPF sob o n.º 065.667.998-00, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Orlando da Silva Pavan Junior, inscrito no CPF sob o n.º 758.780.707-15, e a empresa **LEFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.204.117/0001-03, situada na General Andrade Neves, n° 306, Galpão, São Domingos, Niterói/RJ, representada neste ato por Felipe Oliveira Brum Costa, portador da carteira de identidade n° 52.85865-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o n° 059.442.026-10, residente e domiciliado na Avenida Amaro Domingues n° 415, Pirapetinga/MG, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO**, que se regerá pela legislação pertinente, em especial pelo artigo 59, parágrafo único, da Lei n°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; e mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Considerando o término da vigência do Contrato FMS n°. 008/2019, o qual teria a FeSaúde como contratada após sub-rogação e desde a assunção das unidades a gestora informal do serviço, na forma devidamente justificada no processo administrativo correspondente;
- b) Considerando a possibilidade de paralisação da prestação dos serviços do Consultório na Rua, que culminaria na interrupção do atendimento à população em moradias remotas, sendo essa parte a mais vulnerável e prejudicada; e
- c) Considerando a falta de cobertura contratual e o prolongamento da prestação de serviços pela empresa Lefe Emergências Médicas Ltda., sem contrapartida financeira,

As partes, mútua e reciprocamente, aceitam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto e Do valor): O presente Termo tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância de **R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais)**, referente à prestação de serviços de locação de veículo tipo furgão, com condutor, e as devidas alterações para a adequação ao serviço de consultório móvel, que atendem o Programa



Médico de Família (PMF), do Município de Niterói, geridas pela FeSaúde, no período de 1º de dezembro de 2023 a 19 de março de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O montante indicado no *caput* corresponde a soma dos valores das Notas Fiscais atestadas que compreende os serviços das competências de dezembro de 2023 a março de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Contrato de Gestão n.º. 001/2020 da Fundação, assim classificadas em seu código contábil: 03.06.03 - LOCAÇÃO DE VAN.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento): O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais)**, em única parcela, diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira da contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários públicos, está acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, no bojo do Processo Administrativo n.º. 720.000.037/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal mencionada no parágrafo anterior é:

- I. NF n.º 108/2024, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), referente a 1º de dezembro a 30 de dezembro de 2023; e
- II. NF n.º 265/2024, no valor de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), referente a 1º de janeiro de 2024 a 19 de março de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do termo no Diário Oficial do Município de Niterói.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Quitação): Com o recebimento do valor constante na cláusula primeira, a CONTRATADA dá ao CONTRATANTE plena, rasa e irrevogável quitação com relação a qualquer direito creditício originário dos referidos serviços pelo período descrito na Cláusula Primeira, concordando expressamente em não os reivindicar, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUARTA (Da Publicação): Após a assinatura do Termo de Ajuste de Contas (TAC), este deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

CLÁUSULA QUINTA (Do Controle): A CONTRATANTE encaminhará, até o 5º (quinto) dia ao de sua publicação, uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.



CLÁUSULA SEXTA (Do Foro): Fica eleito o foro da Cidade de Niterói para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e concordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos legais.

Niterói, de de 2024

Pedro Gilberto Alves de Lima
Diretor Geral - FeSaúde

Orlando da Silva Pavan Junior
Diretor de Administração e Finanças -
FeSaúde

Felipe Oliveira Brum Costa
Lefe Emergências Médicas Ltda.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: